



## Decisão 03634/2021-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 15297/2019-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPSMRB - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Bananal

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ANTONIO IZIDIO CAPELINI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida ao **Sr. Antonio Izidio Capelini**, esposo da ex- segurada, **Sra. Maria de Lurdes Endringer Capelini**, a partir **29/05/2019**, por meio da **Portaria 137/2019** (fl. 126), com base no artigo 8º, inciso I, §§ 1 e 2 e fixado na forma do artigo 41, inciso II da Lei Municipal 803/2006 do Município de Rio Bananal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 02353/2021-8 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 01812/2021-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 5397/2021.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, emitiu a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04650/2021-6, opinando pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 05096/2021-3, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

### **V O T O**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Os benefícios foram concedidos no valor de **R\$ 1.392,71** (hum mil reais, trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), fls. 113, a partir de 29/05/2019, sendo que a documentação de fls. 4 e 6 comprova a dependência e o direito do beneficiário à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 3634/2021-5

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria 137/2019**, que concede pensão por morte ao **Sr. Antonio Izidio Capelini**, esposo da ex-segurada, **Sra. Maria de Lurdes Endringer Capelini**, a partir **29/05/2019**, no valor de **R\$ 1.392,71** (hum mil reais, trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antônio Da Silva (relator/em substituição)

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Luciano Vieira

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

No exercício da presidência